MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO



Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

LEI MUNICIPAL N°701, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - CONDEFI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1° -** Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência CONDEFI, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social, como órgão deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador das ações voltadas à politicas de atendimento e defesa das pessoas com deficiência.
- **Art. 2° -** Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência a definição adotada pelo CONADE Conselho Nacional de Pessoa com Deficiência.
- **Art. 3° -** Caberá ao Poder Executivo Municipal garantir a estrutura de funcionamento do CONDEFI a das Conferências Municipais para inclusão das pessoas com deficiência.

Parágrafo único – As conferências Municipais ocorrerão a cada 03 (três) anos. **Art. 4º** – Compete ao CONDEFI:

- I promover e defender os direitos das pessoas com deficiência, opinando e propondo soluções as denúncias encaminhadas sobre questões relativas a violação desses direitos;
- II cadastrar e fiscalizar a qualidade de vida das pessoas com deficiência nas entidades do terceiro setor, no que diz respeito ao atendimento juntamente com órgãos da Prefeitura Municipal;
- III propor a formulação de estudos e pesquisas a fim de identificar as condições relativas aos interesses das pessoas com deficiência quanto a educação, saúde, assistência social, acessibilidade, trabalho e outros; IV organizar programas de conscientização e educação para a sociedade em geral, com vista à inclusão e a valorização da pessoa com deficiência; V contatar e articular com órgãos federais, estaduais e organismos internacionais, bem como a sociedade em geral com vista e captação de recursos que possibilitem a execução de projetos e programas direcionados as pessoas com deficiência;
- VI elaborar, juntamente com os órgãos da administração pública, responsáveis pela política municipal de inclusão da pessoa com deficiência, as propostas para o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária; VII fazer se representar nos Conselhos Federais, Regionais e Estaduais das pessoas com deficiência;
- VIII organizar e normatizar as conferências para inclusão da pessoa com deficiência;
- IX articular-se com os demais conselhos municipais de politicas públicas;
 X denunciar ao Ministério Público ou órgãos competentes situações de desrespeito
- aos direitos das pessoas com deficiência; XI – dar publicidade e transferência as suas ações;
- XII elaborar e reformar o seu regimento interno;
- XIII eleger o seu presidente e demais componentes da Mesa Diretora, conforme estabelecido no regimento interno.

MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO



Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Art. 5º O CONDEFI será composto por 08 (oito) membros, sendo;
- I 04 (quatro) representantes do Poder Executivo e respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal para representar os órgãos da administração Pública;
- II 04 (quatro) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, eleitos em fórum próprio, convocado especialmente para esse fim.
- § 1° A representação da sociedade civil terá a seguinte composição: I 04 (quatro) moradores do Município e/ou Entidades e seus respectivos suplentes, maiores de 18 (dezoito) anos;
- § 2° Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão sempre eleitos entre seus pares na Conferência Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência, ou no caso de vacância, em audiência pública para completar o mandato.
- § 3° Os representantes dos órgãos da Administração Pública Municipal e respectivos suplentes poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do Prefeito Municipal.
- **§ 4° -** A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á mediante ato do Prefeito Municipal.
- § 5° O membro titular do CONDEFI será substituído pelo suplente, em suas ausências e impedimentos, conforme estabelecido no Regimento Interno do Conselho.
- § 6° Os membros representantes do Poder Público e os eleitos pela sociedade civil serão nomeados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após as eleicões.
- **Art. 6° -** O mandato dos membros do CONDEFI, representantes da sociedade civil, será de 03 (três) anos, sendo admitida uma reeleição.
- **Art. 7° -** O exercício das funções de membro do CONDEFI não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.
- **Art. 8° -** A eleição dos membros do CONDEFI, representantes da sociedade civil, obedecerá aos seguintes requisitos:
- I A cada eleição será constituída uma comissão eleitoral, composta de 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, com as atribuições a serem previstas em regulamentação própria:
- II A regulamentação do processo eleitoral deverá ser publicada, no mínimo, com a antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias do final do mandato dos membros do Conselho;
- III Os procedimentos para a eleição dos membros do Conselho, representantes da sociedade civil, serão revistos no Regimento Interno;
- IV Poderão votar nas eleições do CONDEFI todos os munícipes, portadores de título eleitoral, inclusive os candidatos regularmente inscritos;
- V A comissão eleitoral encaminhará ao Prefeito Municipal o resultado de todo o processo eleitoral.
- **Art. 9° -** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessária.
- **Art. 10 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 22 de abril de 2020.

JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal